



ATA DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA TELEPRESENCIAL DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte, às quinze horas e seis minutos, teve início a Primeira Sessão Extraordinária Telepresencial da Quarta Turma, no ambiente virtual da Quarta Turma, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, estando presentes o Exmo. Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Edelamare Barbosa Melo, e o Secretário da Turma, Bacharel Raul Roa Calheiros. Aberta a sessão e realizados os cumprimentos de praxe, passou-se ao julgamento dos seguintes processos: **Processo: RR - 68-93.2017.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): DULCELINA APARECIDA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto César Vaz da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-AIRR - 54300-37.2010.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carla Gusman Zouain, Advogado: Dr. Barbara Braun Rizk, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Daniel Brige Borges Barbuda, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: RR - 21840-54.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): JOSÉ AFRÂNIO PEDREIRA DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Recorrido(s): HAGGAT COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA E PRODUÇÃO LTDA., Recorrido(s): PAULA MARIANO PAES LEME, Recorrido(s): PATRÍCIA MARIANO PAES LEME, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, à luz dos precedentes da ADC 16 e do RE 760.931 do STF e da Súmula 331, V, do TST e, dar-lhe provimento, para, retratando-se da decisão anteriormente proferida pela 4ª Turma do TST, afastar a responsabilidade subsidiária da União (PGU), pelos créditos reconhecidos ao Reclamante nesta ação. Observação 1: O Dr. Fabiano Santos Borges, patrono da parte JOSÉ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AFRÂNIO PEDREIRA DO ESPÍRITO SANTO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 247-06.2011.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do artigo 41 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas dispensadas na forma do artigo 790-A da CLT. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte CRBS S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 81800-44.2007.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MÁRCIA APARECIDA FREITAS DE BARROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (MÁRCIA APARECIDA FREITAS DE BARROS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (BANCO BRADESCO S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 2917-41.2012.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ROSILENE MATIAS DE SOUSA MAGALHÃES, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PORTO SEGURO - SEGURO SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Luiz Nogueirol Marmo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pelo Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: O Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 928-67.2016.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): RAFAEL LEMOS BOURGUIGNON, Advogado: Dr. Juliana Aguiar Soares, Advogada: Dra. Lys Andresa Rodrigues Feitosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer in totum a r. sentença, que julgou improcedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista. Observação 1: O Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da parte ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 95-79.2018.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Recorrido(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

AMAZONTUR - AMAZÔNIA AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Anita de Cácia Notargiacomo Saldanha, Recorrido(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DE RONDONIA - SINTTRAR - RO, Advogado: Dr. Marcus Vinicius de Oliveira Cahulla, Advogada: Dra. Mariah Costa dos Santos, Advogada: Dra. Silvia Perola Teixeira Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Observação 1: A Dra. Mariah Costa dos Santos falou pela parte SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PASSAGEIROS E CARGAS NO ESTADO DE RONDONIA - SINTTRAR - RO. **Processo: RR - 1000250-67.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CÍCERO ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): ASIA SHIPPING TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Fernando Ferreira Figueiredo Filho, Recorrido(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrido(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Recorrido(s): MTF TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. Observação 1: A Dra. Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo falou pela parte AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA. **Processo: RR - 1000288-07.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): FLÁVIO DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Recorrido(s): TRANSPORTADORA MECA LTDA., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Reclamante, em que se examinou o tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. TRANSCENDÊNCIA NÃO RECONHECIDA". Observação 1: O Dr. paulo Eduardo Roverato Dias Martins Pereira falou pela parte FLÁVIO DA SILVA SANTANA. Observação 2: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 1936-71.2012.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Embargado(a): ANDREY NAZARIO AFONSO, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: A Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte CRUZEIRO ESPORTE CLUBE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1706-13.2015.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

BRUNA GABRIELA VIEIRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Decisão: à unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista em que foi examinado o seguinte tema "CONCURSO PÚBLICO. PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM DECORRÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE IDENTIDADE DE FUNÇÕES. MATÉRIA FÁTICA". Observação 1: O Dr. Leonardo Memória falou pela parte BRUNA GABRIELA VIEIRA DA SILVA E OUTROS. **Processo: RR - 945-43.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Recorrido(s): JULIO CESAR SOARES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): HIPER LIMPE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Abrantes Carvas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada à segunda reclamada (Universidade Federal de Viçosa). Observação 1: O Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, patrono da parte JÚLIO CÉSAR SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 87300-72.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Recorrido(s): ALESSANDRA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1030, II, do CPC; II) conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada ao ente público. Observação 1: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte ALESSANDRA DE ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 139440-48.2007.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Jair José Perin, Procurador: Dr. Edvard de Freitas Machado, Recorrido(s): NEUSA BARBOSA CINTRA ANDRADE, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Recorrido(s): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. Observação 1: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte NEUSA BARBOSA CINTRA ANDRADE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 117140-07.2007.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): LAUDIR SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): EXECUTIVA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento e, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: O Dr. Jomar Alves Moreno, patrono da parte LAUDIR SILVA DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 101172-21.2016.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARCELO CASTRO DE LACERDA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 446,97 (quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Reclamada Agravada. Observação 2: O Dr. Luciano Andrade Pinheiro falou pela parte MARCELO CASTRO DE LACERDA TEIXEIRA. **Processo: Ag-AIRR - 1220-91.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EDUARDO SANTOS CAVALCANTE, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF, Advogada: Dra. Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS, Advogado: Dr. José Ademir Arrais Rosal Filho, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (EDUARDO SANTOS CAVALCANTE) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das Agravadas (COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DE SÃO FRANCISCO- CHESF e CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Tiago José Gouvea Quirino da Costa, patrono da parte EDUARDO SANTOS CAVALCANTE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 173800-26.2008.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GE CELMA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Ribeiro Crissiuma de Figueiredo, Agravado(s): DAMICELA CAETANO DE SOUZA BAYER, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação 1: A Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte GE CELMA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ED-ED-RR - 10174-80.2012.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: ANTÔNIO CARLOS BARBOSA SOARES, Advogada: Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Bianca Zoehler Baumgart Crestani, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração; no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os manifestamente protelatórios,



condenar o Reclamante (ANTÔNIO CARLOS BARBOSA SOARES) a pagar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício da Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF), nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: A Dra. Gesilda de Moraes de Lacerda Ramalho, patrona da parte ANTÔNIO CARLOS BARBOSA SOARES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10329-87.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO, Advogada: Dra. Kesia Salerno, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (RAÍZEN ENERGIA S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (SINDICATO DOS TRABALHADORES QUE OPERAM NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E TRABALHADORES AVULSOS DE CAPIVARI E REGIÃO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. Fernando Luís Villar O. Russomano, patrono da parte RAÍZEN ENERGIA S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101493-35.2016.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV, Advogada: Dra. Patrícia Vieira Figueiredo, Agravado(s): ALEXINE MARIA NOGUEIRA ROSSI, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ALEXINE MARIA NOGUEIRA ROSSI), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. Observação 1: A Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte, patrona da parte ALEXINE MARIA NOGUEIRA ROSSI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 359-22.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. André Henrique Mauad, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): HAMILTON JOSÉ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Fernanda Andreazza, Advogado: Dr. Lucas Bunki Linzmayer Otsuka, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento. Custas processuais inalteradas. Observação 1: O Dr. José Roberto dos Santos Júnior, patrono da parte COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10269-84.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ODAIR RODRIGUES DE SOUZA,, Advogado: Dr. Gustavo Amendola Ferreira, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS LTDA. - COMPLEM, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: O Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, patrono da parte



COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS LTDA. - COMPLEM, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 3-17.2014.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): JOSOIR LEMES, Advogado: Dr. Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, relator, e determinar a remessa dos autos ao gabinete de sua Excelência. **Processo: Ag-RR - 23060-70.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ROSÂNGELA BEATRIS MARTINEZ RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Daniela Conceição da Rocha, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, Decisão: por unanimidade, em negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 2.008,71 (dois mil e oito reais e setenta e um centavos), em virtude do caráter manifestamente infundado do recurso, a ser revertida em prol do Município Agravado. **Processo: RR - 1409-49.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANAINA FABIANA SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação, nos termos do art. 1.030, II, do CPC/15, reformando a decisão anteriormente proferida por esta 4ª Turma; II - conhecer dos recursos de revista da A&C Centro de Contatos S.A. e Claro S.A., por violação do art. 94, II, da Lei 9.472/97, com arrimo nos Temas 725 e 739 de Repercussão Geral do STF; e III - no mérito, dar-lhes provimento, para, reformando o acórdão regional, afastar a ilicitude da terceirização e o reconhecimento do vínculo de emprego com as Tomadoras de Serviços (A&C Centro de Contatos S.A. e Claro S.A.), bem como os benefícios convencionais concedidos especificamente aos seus empregados, julgando improcedente a presente reclamação trabalhista. **Processo: AIRR - 101934-51.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): PEDRO SERAFIM DOS SANTOS NETTO, Advogado: Dr. Elaine Cohen, Agravado(s): RIZOMA ENGENHARIA PAISAGISMO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Maria Angela Cerezo M. Braga, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e prover o agravo de instrumento da Reclamada, com base em violação de lei e por transcendência política, parapara, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-RR - 1000630-24.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GENI SANTINA FERST, Advogado: Dr. Rogerio Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, aplicando ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 921,53 (novecentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada. **Processo: RR - 1000496-16.2018.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MARCOS GOMES GUIMARÃES, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, não conhecer do recurso de revista obreiro. **Processo: Ag-AIRR - 11154-61.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DANIEL CONTREIRAS DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Camila Pereira Barbosa, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 387,96 (trezentos e oitenta e sete reais e noventa e seis centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol dos Reclamados. **Processo: AIRR - 1520-40.2016.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): PAMELA KARINE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ante a ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 1464-47.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Embargante: DENISE BERNARDES PARREIRAS, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100080-80.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): MASSAHARU WATANABE, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10777-76.2014.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): LUCIANO PRADO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, com fundamento no artigo 1.021, §4º, do CPC, condenar a parte agravante ao pagamento de multa fixada em 2% sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte contrária. **Processo: RR - 160040-61.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Procuradora: Dra. Viviane Neves Caetano, Recorrido(s): JOSÉ EDMILSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Recorrido(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação para conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária aplicada. **Processo: AIRR - 100405-34.2016.5.01.0227 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Renato Antônio do Rosário Pedroso de Carvalho, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): VANIA RENATA FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Agravado(s): OSESP COMERCIAL E ADMINISTRADORA LTDA., Advogada: Dra. Eneida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta e determinar a baixa do feito à origem em face da desistência do recurso informada pela parte, conforme petição protocolada sob o nº TST-64297/2020-03. **Processo: Ag-ARR - 11673-90.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISABELA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Tiago Miranda Pereira, Advogado: Dr. Letícia Sousa Carvalho, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Advogada: Dra. Kamila R Reis Silva, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ISABELA CRISTINA DOS SANTOS SILVA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor das partes Agravadas (ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A. e BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 625-92.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrente(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTOPHER CANEZ RODRIGUES, Advogado: Dr. Octávio de Moraes Firpo, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de assistência sindical", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; (b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Reclamada. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 2379-71.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DIAMANTINO PROVASI MOURA, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar o Agravante (DIAMANTINO PROVASI MOURA) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte



Agravada (ITAÚ UNIBANCO S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 1-76.2016.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Recorrido(s): MARCOS PEREIRA SANTOS, Advogada: Dra. Zuleide de Santana Silva, Advogada: Dra. Suzana Márcia Furtado Nunes, Recorrido(s): ENOPS ENGENHARIA S/A., Advogada: Dra. Edilma Moura Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: Ag-AIRR - 20683-71.2015.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): SANDRO MOURA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Dr. Pedro Luiz Corrêa Osório, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Forte, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a parte Agravante (SANDRO MOURA RODRIGUES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Reautue-se como Agravo de instrumento, mantendo-se o sobrestamento do feito. **Processo: Ag-AIRR - 1440-05.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ISAR AFONSO CÉSAR E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (ISAR AFONSO CÉSAR E OUTROS) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-ARR - 10007-55.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: LUCAS PEDRO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. João Henrique Cren Chiminazzo, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Embargado(a): GOIÁS ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. Elenildes Nogueira da Conceição, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 99400-25.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): SAULO DE TARSO SANCHES DA VINHA, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do recurso de revista



interposto pelo Reclamante com relação ao tema "NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 458 do CPC/73 e, no mérito, dar-lhe provimento, para decretar a nulidade do acórdão regional resolutorio dos embargos de declaração (fls. 1.927/1.932) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que se pronuncie sobre as questões articuladas nos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, acerca do valor fixado no acórdão, correspondente à pensão vitalícia, a ser pago de forma única, considerando, para tanto, as parcelas vencidas e vincendas, na forma da condenação, bem assim, de modo alternativo, a possibilidade de o Reclamante optar pelo seu pagamento de forma mensal na fase de execução; (b) sobrestar o julgamento dos demais temas abordados no recurso de revista; (c) sobrestar o julgamento do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado (fls. 2.182/2.191). Após nova decisão a ser proferida pela Corte Regional, sejam as partes intimadas para, querendo, apresentarem novos recursos e, transcorrido o prazo recursal, com ou sem novos recursos, os autos sejam remetidos a esta Corte Superior, para prosseguimento no julgamento do agravo de instrumento e do recurso de revista interpostos pelas partes, ora sobrestados. **Processo: ED-RR - 10043-51.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: SUERDENIA DE CASSIA TOSTA BORGES, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1196-97.2016.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): JOÃO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO PELAS DESPESAS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO. INDEVIDA", por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte Superior e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios deferidos a título de indenização pelas despesas decorrentes da contratação de advogado; (c) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamado quanto ao tema "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO DE MULTA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA SENTENÇA. ART. 832, §1º, DA CLT. INAPLICABILIDADE", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a imposição de multa por descumprimento da sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: ARR - 171-04.2010.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): PRISCILA BARCELOS LAPA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; (b) não conhecer do recurso de revista interposto pela primeira Reclamada CONTAX S.A. quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO AO USO DO BANHEIRO".



Processo: RR - 1452-12.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): KEYLLA DO NASCIMENTO FELIX, Advogada: Dra. Alessandra Cyntia Barbosa dos Santos Lopes, Advogada: Dra. Paula Andréa Oliveira Ferreira, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sérgio de Las Casas Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante com relação ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. PARTE SUCUMBENTE NO OBJETO DA PERÍCIA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 790-B da CLT (em sua redação anterior à Lei 13.467/2017), e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento dos honorários periciais, que deverão ser pagos pela União, em conformidade com a Súmula nº 457 do TST, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 11140-51.2017.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): NAYARA DOMINGOS MACEDO PAULA, Advogado: Dr. Anelise de Mauro Martins Pereira, Advogado: Dr. Ricardo José Gisoldi, Recorrido(s): L2 TELECOM BRASIL LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada TELEFÔNICA BRASIL S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL. RELAÇÃO MERCANTIL ENTRE AS RECLAMADAS. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO SEDIMENTADO NA SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" por contrariedade (má aplicação) à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária da TELEFÔNICA BRASIL S.A. pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: ARR - 88700-40.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): EDNÉIA DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): BANESES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: à unanimidade: (a)conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo Reclamado BANESES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO quanto ao tema "COMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", por violação do art. 202, §2º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para (a.1) declarar nulos todos os atos decisórios anteriores proferidos neste processo e (a.2) declinar da competência para o exame do presente feito à Justiça Comum do Estado do Espírito Santo, a quem devem ser remetidos os autos; (b)julgar prejudicados os recursos interpostos pela Reclamante e a primeira Reclamada FUNDAÇÃO BANESTES DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES. **Processo: RR - 11353-58.2015.5.15.0102 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ADAIR RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio José Dias Júnior, Advogado: Dr. Rogério de Barros Correia Lopes, Recorrido(s): TGI CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista relativamente ao tópico "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO EFETIVO. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. Custas processuais inalteradas.

Processo: RR - 1112-28.2016.5.17.0007 da 17a. Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): ANDRÉ SEVERIANO, Advogada: Dra. Daniela Francischetto Barros Barreto, Recorrido(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRA. HABITUALIDADE. TEMPO DE EXPOSIÇÃO EXTREMAMENTE REDUZIDO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade ao item I da Súmula nº 364 desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, nos limites do pedido recursal, (a) condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, no importe de 30% sobre o salário do Reclamante, com os reflexos postulados sobre as prestações contratuais vinculadas ao salário, por todo o período em que perdurou a exposição ao agente periculoso, observada a prescrição já declarada na sentença e, (b) para condenar a Reclamada ao pagamento dos honorários periciais arbitrados na sentença (fl. 2.518). Custas processuais inalteradas. **Processo: ED-RR - 543-07.2015.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. David Pitel, Advogado: Dr. Leandro Barbalho Conde, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Dr. José Leite Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Mayra Mendes Leite Cavalcante, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DO PARÁ, Advogada: Dra. Liliane Siqueira Tachy, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, para, sem alteração do julgado, sanar erro material e declarar que, na parte da decisão embargada em que se lê "a própria Reclamada já havia firmado acordos coletivos com o Sindicato Autor, reconhecendo, portanto, sua vinculação a essa atividade econômica", passa-se a ler "a Reclamada já havia firmado acordos coletivos com o Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas do Estado do Pará". Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 473-75.2014.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CARMEM SILVIA BRITO DE PAULA LOPES, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Jorge Lessa de Pontes Neto, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

negar-lhe provimento e condenar a Agravante (CARMEM SILVIA BRITO DE PAULA LOPES) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1144-23.2016.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): LUIZ JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Gomes Ferreira Lima, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (LUIZ JOSÉ ALVES), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 632-49.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Recorrido(s): GILMAR QUEIROZ DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Martini, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS. APLICAÇÃO DO TEMA 246 DA TABELA DE REPERCUSSÃO GERAL. EFEITO VINCULANTE", e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do ente público ora Reclamado pelo adimplemento das parcelas trabalhistas deferidas. **Processo: RR - 11172-14.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): RONALDO JOSÉ VEIGA SILVA, Advogado: Dr. Edwaldo Tavares Ribeiro, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa; (b) conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema "ADESÃO A PLANO DE APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - PAE. PREVISÃO DE QUITAÇÃO AMPLA E IRRESTRITA APENAS NAS NORMAS E REGULAMENTOS DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE NORMA COLETIVA. EFEITOS. CONTRARIEDADE À OJ 270 DA SBDI-1. INAPLICABILIDADE DO DECIDIDO NO RE 590.415. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla avençada pelas partes por meio do PAE e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que aquela Corte examine as matérias constantes dos recursos ordinários interpostos pela Reclamada e pelo Reclamante, cujo julgamento foi considerado prejudicado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 325-30.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): MAYKON DA SILVA MATOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: à unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelas partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 108-68.2016.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MARIA DO CARMO ODÍLIA SILVINO, Advogado: Dr. Eduardo Cavalcanti Gil Rodrigues, Advogado: Dr. João Synval Tavares de Carvalho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 99-41.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO CARVALHO PESSOA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade:(a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10705-72.2014.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): FERNANDA DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Karoline Martins de Oliveira Paz, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. André Issa Gandara Vieira, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado BANCO ITAUCARD S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10084-47.2017.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): JOYCE ANDRADE FERREIRA, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-ARR - 10775-28.2015.5.03.0006 da 3a.**



Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Agravado(s): ADRIANE APARECIDA CARVALHO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo; no mérito, negar-lhe provimento e condenar a Agravante (BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.) a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, em favor da parte Agravada (ADRIANE APARECIDA CARVALHO), com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. Custas processuais inalteradas. **Processo: AIRR - 10325-91.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): WENDELL LOPES DE MENEZES SANTOS, Advogado: Dr. Thiago Domingos de Bragança, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: à unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado ITAÚ UNIBANCO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 157-04.2015.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Belchior, Agravado(s): VERA LÚCIA GAIÃO VIEGAS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4-43.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): PEDRO FELIPE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: (a) reconhecer a transcendência política da causa, a fim de (b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada LIQ CORP S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10471-72.2015.5.18.0083 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): FREDERICO DE PAULA RIBEIRO, Advogada: Dra. Cácia Rosa de Paiva, Advogado: Dr. Valdir Lopes Cavalcante, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: à unanimidade: (a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento relativamente aos temas "NULIDADE PROCESSUAL POR CERCEAMENTO DO DIREITO



DE DEFESA. OITIVA DE TESTEMUNHAS", "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. IMPOSSIBILIDADE DE FISCALIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. MATÉRIA FÁTICA. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME EM GRAU DE RECURSO DE REVISTA", "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. COMERCIALIZAÇÃO DO TÍQUETE FORNECIDO PELA EMPRESA", "INDENIZAÇÃO PELO USO DO VEÍCULO. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TEORIA DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. INAPLICABILIDADE NA JUSTIÇA DO TRABALHO"; e (b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento relativamente ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. COMISSÕES. VENDA FRUSTRADA. FALTA DE PRODUTOS EM ESTOQUE. RISCO DA ATIVIDADE ECONÔMICA", para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 154-77.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliânia Alves Faria Teodoro, Agravado(s): MOISES LOPES CHAVES, Advogado: Dr. Eder Gama da Silva, Decisão: por unanimidade, em sede de juízo de retratação positivo, dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ARR - 70-43.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: ALDENICE MARIA SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 1001318-98.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): SBC VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Dr. Erci Maria dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALAN DE ASSIS FELIX, Advogado: Dr. Luís Augusto Olivieri, Advogada: Dra. Maria Inês Serrante Olivieri, Decisão: por unanimidade, em: I - não sendo transcendente a matéria veiculada no recurso de revista da 1ª Reclamada, negar provimento ao agravo de instrumento que visava a destrancá-lo, com fundamento no art. 896-A, §§ 1º e 5º, da CLT; II - conhecer do recurso de revista do Município Reclamado, por transcendência política e violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; III - no mérito, dar provimento ao recurso de revista do Município Reclamado para afastar sua



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

responsabilidade subsidiária em relação aos créditos trabalhistas do Reclamante. **Processo: AIRR - 10799-62.2017.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): JOÃO MÁRCIO MORAES, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO"; II) dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 107200-22.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Míriam Aparecida Souza Manhães, Advogada: Dra. Aline Silva Hipólito, Recorrente e Recorrido: SEBASTIÃO FÉLIX RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Bancário. Horas extraordinárias. Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extraordinárias do reclamante sejam aplicados os divisores 180 e 220, respectivamente, nas jornadas de 6 e 8 horas diárias cumpridas pelo empregado; II - conhecer do recurso de revista interposto do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 437, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora extraordinária em relação aos dias em que o intervalo intrajornada não foi concedido de forma integral. **Processo: RR - 2129-91.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Recorrente(s): ICATU HARTFORD CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrente(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): ANTONIA SANTANA LEITE, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Recorrido(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Recorrido(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): PROMOFORT SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Oliveira Martins Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, e, no mérito, dar-lhes provimento para: a) reconhecer a licitude da terceirização efetivada entre as reclamadas e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego entre a reclamante e os reccorrentes, excluindo da condenação todas as parcelas decorrentes do referido vínculo; e b) responsabilizar subsidiariamente os recorrentes pelos créditos trabalhistas não adimplidos pelas empresas prestadoras, os quais não decorreram do reconhecimento da ilicitude da terceirização, mas que foram objeto de condenação no presente processo. **Processo: AIRR - 20127-50.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): ALCIONE PEREIRA, Advogada: Dra. Derli da Silveira, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): SELLECTO CALÇADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Denise Izumi Minami Miyagusku, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1640100-73.2004.5.09.0014 da 9a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SÉRGIO SCHUINDT, Advogado: Dr. Eugênio de Lima Braga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa quanto aos temas "COISA JULGADA. CONTRIBUIÇÕES. FUNBEP. FUNCIONAL E PATRONAL" e "COISA JULGADA. INTEGRAÇÃO. PERÍODO DE AFASTAMENTO. MÉDIA DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS"; II - em relação aos referidos temas, dar provimento ao agravo de instrumento dos reclamados para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10872-66.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Agravante (s) e Agravado (s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Agravado(s): JULIANA DIEHL RAFFIN, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO"; II) dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO" para, destrancados os recursos, determinar sejam submetidos a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento dos presentes agravos, reatuando-os como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 1008-48.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): RENOVAR COMÉRCIO CELULARES LTDA., Advogado: Dr. Diego Ferreira Barcelos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): KENIA FERREIRA PRATES E OUTRAS, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade: I - não exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, II, do CPC/2015 (543-B, § 3º, do CPC/1973), mantendo o v. acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada (Renovar Comércio Celulares Ltda.); II - exercer o juízo de retratação para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (Telefônica Brasil S.A.) e, destrancado o recurso, determinar seja submetido



a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10491-69.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): RAFAEL SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BRASCORF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS DE CADASTRO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alberto Cauduro Damiani, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. BANCO. LICITUDE. TESE FIRMADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL"; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 11647-32.2016.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): LAURINE NUNES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilberto Silva Paiva Júnior, Agravado(s): CONTACT BRASIL NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alcides Barbosa Garcia, Agravado(s): BANCO ITAÚ CONSIGNADO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária após o término do prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dezessete horas e um minuto. E, para constar, eu, Raul Roa Calheiros, Secretário da Quarta Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, e por mim subscrita, aos cinco dias do mês de maio de dois mil e vinte.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quarta Turma



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

RAUL ROA CALHEIROS
Secretário da Quarta Turma